

# CULTURA, PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NA AMÉRICA LATINA: BASES TEÓRICAS PARA UMA PESQUISA DE CAMPO E DE DOCUMENTOS DE CARÁTER INTERNACIONAL

Alexandre Veronese<sup>1</sup>  
Rebecca Lemos Igreja<sup>2</sup>  
Alessandra Silveira<sup>3</sup>

---

## RESUMO

O texto trata da parte teórica de uma pesquisa maior, cujo foco é o levantamento e a interpretação de fontes (legislação, literatura jurídica, técnica, bem como entrevistas de campo) em nove países da América Latina (Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, México, Panamá, Peru e Uruguai) sobre cultura de proteção de dados pessoais e de privacidade. Foram selecionados países que possuem leis e autoridades administrativas. O objetivo do texto é formular a base para interpretação dessas fontes. Essa formulação é atingida, metodologicamente, a partir da resenha da literatura de Ciências Sociais, do Direito e da área técnica (sistemas da informação e políticas públicas), além do influxo de uma pequena parte dos documentos e de dados de campo. O resultado do artigo é a oferta de um quadro analítico para classificação de dados qualitativos, para preencher uma lacuna na literatura sobre o tema. A partir dele, será possível descrever a formação desse conceito na região, com atenção para cada país pesquisado. A conclusão principal do texto é que o conceito de cultura de proteção de dados pessoais e de privacidade deve ser entendido sempre de modo contextual e local, ainda que o tema seja global. Logo, é necessário construir classificações descritivas sobre os países com atenção local, a partir do mapeamento de eventos e coisas, conceitos de trabalho que englobam artefatos sociais e comportamentos observados, relatados ou descritos.

**PALAVRAS-CHAVE:** cultura jurídica; cultura de proteção de dados pessoais; cultura de privacidade; América Latina; pesquisa qualitativa.

---

<sup>1</sup> Universidade de Brasília, ORCID <https://orcid.org/0000-0002-2287-1005>

<sup>2</sup> Universidade de Brasília, ORCID <https://orcid.org/0000-0002-9533-2985>

<sup>3</sup> Universidade do Minho, ORCID <https://orcid.org/0000-0001-5246-7954>

# CULTURE, PRIVACY, AND DATA PROTECTION IN LATIN AMERICA: A THEORETICAL BASIS FOR ONE INTERNATIONAL FIELDWORK AND DOCUMENT RESEARCH

Alexandre Veronese  
Rebecca Lemos Igreja  
Alessandra Silveira

## ABSTRACT

The article focuses only on the theoretical part of one more considerable research that gathers and interprets primary material about data protection and privacy culture from nine countries in Latin America (Argentina, Brazil, Chile, Colombia, Costa Rica, Mexico, Panama, Peru, and Uruguay). The data comes from the local statutory law, legal and technical literature, and fieldwork interviews. The countries were selected when having both local statutory acts and administrative authorities. The article's objective is to formulate the theoretical criteria to interpret the raw material. It fulfills this objective after producing a multidisciplinary literature review of the Social Sciences, Law, and technical fields (information systems and public policies), using small data from interviews and documents. The main result of the article is a theoretical framework to classify the qualitative data to fill a gap in the literature about privacy and behavior. This framework will enable the cultural construction of the data and privacy protection concept in Latin America, describing all countries in detail. The countries' description must encompass the classification of events and things as tools for apprehending social artifacts and behaviors that the researchers observe, listen to, or read in documents. The article concludes that we can only understand the data and privacy protection cultural concept by analyzing it locally, with acute attention to the context, even when this subject is global.

**KEYWORDS:** legal culture; data protection culture; privacy culture; Latin America; qualitative research.

## 1 INTRODUÇÃO

Esse texto consolida anotações teóricas de pesquisa em prol da delimitação de um conceito de cultura de proteção da privacidade e dados pessoais, em termos gerais, para em seguida, identificar elementos que contribuam para definição dos limites e possibilidades de um conceito latino-americano. Ele é parte de uma pesquisa mais ampla, realizada com fomento da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, cujo edital deriva de um convênio entre a mesma e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br). Os autores agradecem ao parecerista da Fundação pelos estímulos e críticas que deram origem ao presente texto. Eles agradecem, também, a recepção de uma versão preliminar do texto no Seminário Temático 49, realizado no 46º Encontro Nacional da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Ciências Sociais, realizado em Campinas, entre 17 e 19 de outubro de 2023, na pessoa das suas coordenadoras (Lígia Madeira Mori e Luci Oliveira). Ainda, agradecem os comentários de Maria da Glória Bonelli no mencionado evento, os quais melhoraram muito a versão original. Por fim, os autores agradecem a Michel Lobo pelo incentivo na submissão do texto à Revista de Estudos Empíricos em Direito (REED).

O objetivo é refinar um quadro analítico para a coleta e a análise de dados, realizados em pesquisas de campo em nove países (Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, México, Panamá, Peru, Uruguai), com sessenta e três entrevistas e mais, com mais de setenta pessoas. A reflexão aqui suscitada gira em torno à possibilidade de se delimitar um conceito latino-americano de cultura de proteção da privacidade e dados pessoais. A pesquisa trouxe o desafio de se propor uma análise comparativa e situacional do tema privacidade e proteção de dados pessoais nesse contexto, buscando destacar similitudes e diferenças que corresponderiam às apropriações e às ressignificações nacionais e locais observadas, resultantes de culturas, especialmente culturas jurídicas, próprias dos distintos países da região, em sua relação com experiências globais ou internacionais.

A exposição do tema seguirá dois caminhos de apresentação. O primeiro caminho tratará o debate amplo do conceito de cultura, especialmente no âmbito disciplinar da Antropologia, de forma situada no contexto contemporâneo de globalização e de aprofundamento dos individualismos. Em seguida, de forma

complementar, será apresentado o segundo caminho teórico trilhado pela área de Direito e Sociedade. Serão descritos alguns estudos que abordaram o conceito de cultura jurídica para demonstrar como essa literatura ampliou-se para além do campo da Antropologia para definir um debate multidisciplinar. Por um lado, as pesquisas em Direito e Sociedade produziram análises elucidativas sobre culturas jurídicas específicas, bem como permitiram a ampliação de questões sobre os contornos das relações entre o mundo jurídico e o mundo social. Por outro lado, elas trazem diversas reflexões sobre os problemas dessa empreitada e os riscos de sua implementação. Esse debate será trazido na segunda parte do texto. Ele será acompanhado de uma conclusão parcial sobre os dilemas da pesquisa científica no campo de Direito e Sociedade. Além dessas exposições será descrito como o campo de sistemas da informação produziu pesquisas pioneiras sobre o assunto.

Como esse debate teórico e epistemológico se reflete na realidade contemporânea da produção de conceitos para um campo da cultura jurídica, o que poderia se denominar de uma cultura da proteção de dados pessoais e da privacidade? Para chegar em respostas, será necessário expor alguns trabalhos que lidaram com o tema, bem como relacioná-los com os dilemas de pesquisa em Direito e Sociedade. Dessa forma, na terceira parte será evidenciado que a origem desse debate pode ser traçada para os primeiros estudos sobre cultura da segurança da informação e da privacidade no comércio eletrônico. Será visualizado que eles se dirigiam à compreensão de comportamentos de consumidores e usuários, o que evidencia o dilema conceitual exposto nas primeiras duas partes desse texto. Alguns autores se dedicaram a expor o que seria uma dicotomia de duas culturas de privacidade, por exemplo (Whitman, 2004). Esse tipo de dicotomia se baseia, usualmente, em descrições institucionais. Esse quadro de análise institucional será importante para a compreensão do conceito de cultura de proteção de dados pessoais na documentação da União Europeia (UE), que integra outra parte da presente pesquisa.

A conclusão do texto evidenciará que o uso do conceito de cultura de proteção da privacidade e dados pessoais só pode ser realizado ao passo em que se aceitem os desafios colocados pela literatura apresentada e pelos dados de campo coletados, ou seja, incorporar os riscos da abertura, que pode permitir algumas generalizações difíceis, baseadas em quadros institucionais; sem perder a dimensão relacional da construção dos conceitos pelos indivíduos, grupos sociais e agentes estatais. A opção de excluir esse quadro analítico não permitiria a

possibilidade – atual ou futura – de traçar conceitos como o de cultura jurídica europeia, bem como o de cultura jurídica da América Latina. Dessa forma, a busca por um conceito de cultura de proteção da privacidade e dados pessoais na América Latina se amplia para além da Antropologia para acolher a opção multidisciplinar existente nas pesquisas de Direito e Sociedade.

Poucos estudos brasileiros sobre proteção da privacidade e dos dados pessoais têm abordado o tema em uma perspectiva regional latino-americana ou, quando o fazem, tratam a região de uma forma homogênea, em contraposição ao norte global. Tais perspectivas acabam por reproduzir uma visão estereotipada que afeta diretamente a produção intelectual regional, que historicamente tem sido colocada na periferia do conhecimento mundial, desconsiderando sua trajetória. Pode-se afirmar, assim, que existe um parcial desconhecimento da região, das suas especificidades e das peculiaridades de seus países, especialmente no âmbito acadêmico brasileiro (Igreja & Pinto, 2019). Essa perspectiva agrava-se ainda no contexto relacional de que o tema da proteção da privacidade e dos dados pessoais remete a uma agenda global importante. Essa dimensão é marcada pelo fenômeno da globalização, no qual países do norte possuem preponderância, não somente na fixação de discursos acadêmicos; mas, também, da produção de institucionalidades. O grande desafio para os países do sul global têm sido mesclar suas especificidades locais, nacionais nesse contexto da globalização, um fenômeno que tampouco pode ser considerado de maneira homogênea e de fácil delimitação no tempo e no espaço.

Se consideramos a perspectiva de Immanuel Wallerstein (2015) e sua teoria de sistema mundo, a globalização não seria um fenômeno novo. Ao contrário, ela iniciaria com a expansão do capitalismo no globo com a colonização das Américas, a princípios de 1500. Frank J. Lechner e John Boli (2015) explicam que outras perspectivas, no entanto, reforçam a ideia de que seria um fenômeno caracterizado pela expansão do neoliberalismo, do livre mercado, das corporações transnacionais e de uma classe transnacional de capitalistas que se move pelo mundo. Ainda, segundo eles, outra perspectiva teórica considera que os Estados continuariam a ser um componente importante da sociedade mundial, mas a atenção primária vai para o ambiente cultural e organizacional global em que os Estados estão inseridos. Por fim, na visão deles, o que seria novo na sociedade mundial, a partir dessa perspectiva, é a abrangente política mundial e sua cultura mundial associada, que

fornece um conjunto de regras culturais ou scripts que especificam como as instituições em todo o mundo devem lidar com problemas comuns.

A globalização é a formação e promulgação desta política e cultura mundial. Se a literatura em inglês traz um único termo para tratar do fenômeno, a francesa propõe uma distinção entre o que seria globalização e mundialização. Globalização se relacionaria à expansão do mercado, crescimento ilimitado, flexibilização do trabalho e hegemonismo cultural. A mundialização teria a ver com o estabelecimento de uma ordem mundial que respeite a diversidade dos povos e das culturas e que envolva um fluxo de pessoas e povos pelo mundo, em proporção ampliada, global.

Outros autores, como Stuart Hall (2003), além de Rebecca Lemos Igreja e Camilo Negri (2020), concordam que a globalização não seria um fenômeno novo, pois seu início pode ser encontrado na exploração e conquista promovida pela colonização europeia; no entanto, ela assumiria novas formas a partir dos anos 1970 do século XX. Ela seria associada aos mercados financeiros desregulamentados, ao capital global e aos fluxos monetários. No caso dos últimos, eles seriam grandes o suficiente para desestabilizar as economias médias, às formas transnacionais de produção e consumo. Seria associada, ainda, ao crescimento de novas indústrias culturais, impulsionado pelas tecnologias de informação, bem como ao aparecimento da economia do conhecimento.

Não cabe aqui buscar uma definição do fenômeno, mas sim considerar como impacta na compreensão dos problemas que podem ser considerados atualmente como globais. Vale destacar que, em efeito, o fenômeno da globalização tem sido preponderante para a compreensão de diversas problemáticas que assumem um caráter mundial exigindo uma compreensão para além das fronteiras nacionais.

Como alertam Ulrich Beck e Natan Sznaider, atualmente as Ciências Humanas e Sociais precisam se preparar para uma transformação de suas próprias posições e ferramentas conceituais – isto é, ponderar seriamente o cosmopolitismo como uma agenda de pesquisa e se colocar algumas das questões-chave conceituais, metodológicas, empíricas e normativas que a dimensão cosmopolita da realidade representa (2010). Os autores destacam, também, a importância de uma perspectiva interdisciplinar que dê conta da complexidade que os problemas sociais tomam nesse novo contexto. Nesse sentido afirmam que a redefinição do que seria o cosmopolitismo é necessariamente transdisciplinar, incluindo

Geografia, Antropologia, Etnologia, Relações Internacionais, Direito, Filosofia Política e Teoria Política, e agora Sociologia e Teoria Social. Por fim, criticam um “nacionalismo metodológico” (Beck & Sznaider, 2010, pp. 383-384) que tende a imperar nas diversas análises sociais que são realizadas, afirmando que os pesquisadores devem ir além dos limites das fronteiras nacionais na apreciação de seus temas de pesquisa.

Necessário, no entanto, não confundir essa perspectiva cosmopolita com uma ideia de universalismo, na qual historicamente o pensamento europeu predominou. Ao abordar as Ciências Sociais, Craig Calhoun e Michel Wieviorka (2013) afirmam, e aqui se resume, que elas são agora globais e que seus pesquisadores em vários países do mundo propõem constantemente novas abordagens, novos desafios, novos objetos científicos de pesquisa. Esses autores concordam que, certamente, observam-se ainda muitas influências e uma liderança intelectual dos países ocidentais. No entanto, eles afirmam que pesquisas em todos os lados do mundo demonstram sua capacidade de definir seus objetos, seus campos de investigação, seus métodos, suas orientações teóricas de maneira autônoma, sem ser necessariamente tributárias ao Ocidente, especialmente à Europa e aos Estados Unidos. O grande desafio que coloca os autores para as Ciências Sociais é o de aprender trabalhar em concerto com as diversas perspectivas que se observam nos mais diferentes campos.

Ainda, segundo eles, a transformação que se observa no campo das Ciências Sociais seria uma expressão dessa globalização e incluem o crescente individualismo percebido atualmente, constituindo assim duas lógicas que impactariam diretamente à realização de pesquisas. A globalização, em um sentido mais amplo, integra dimensões econômicas, culturais, religiosas, jurídicas, entre outras, e obriga sair dos esquemas do nacionalismo metodológico, considerando a perspectiva de Ulrich Beck e Natan Sznaider (2010). Isso não significa, como já mencionado, um fenômeno homogêneo que se dissolveria todo em particularismos, ao contrário. Essa globalização encontra-se com o fenômeno do individualismo, em todas as suas dimensões, exigindo que se considere, igualmente, as subjetividades dos indivíduos que enfraquece noções holistas e estruturalistas e exige uma perspectiva nova, focalizada nos corpos, que pode ser objeto de diversos ataques, físicos, simbólicos, imaginários, e na dimensão essencial da personalidade. Essa subjetivação apresenta um desafio na análise dos temas globais que são tratados atualmente, especialmente no campo da proteção da

privacidade e dados pessoais. Resta perguntar como essas duas lógicas, a globalização e o individualismo, impactam o contexto regional latino-americano.

Historicamente, as academias europeias e norte-americanas fortaleceram uma ideia de que o cabedal teórico-metodológico produzido por elas deveria ser aplicado nas realidades não-ocidentais, a fim de produzir sua modernização e desenvolvimento, ideia essa que é reproduzida em grande parte pelas academias latino-americanas. Importante insistir, no entanto, que tampouco se pode ter uma noção homogênea da América Latina e o Caribe. Há dinâmicas históricas, sociopolíticas, econômicas e jurídicas diversificadas na região. Além disso, as suas populações possuem perfis socioculturais muito diversos que respondem aos processos de colonização e de constituição de estados-nações diferenciados. Por outro ângulo, também pode se afirmar que ainda com essas múltiplas dinâmicas observadas, há um conjunto de elementos históricos e sociais que unem os países latino-americanos e caribenhos. Abordar a região implica, no mesmo sentido, pensar pesquisas que deem conta de um olhar amplo, interdisciplinar e comparado, ao mesmo tempo, que um olhar específico, qualificado e situado que considere a sua diversidade.

Assim, se a globalização recoloca os problemas latino-americanos no cenário internacional, ela não produz o fim dos particularismos, ao contrário, contribui para a reafirmação das identidades nacionais, étnicas e culturais, como uma forma de resistência a esse processo de homogeneização e de produção de desigualdades sociais. Especialmente a partir da última década do século XX, a América Latina vive um movimento importante de luta democrática, de enfrentamento às diferentes desigualdades e de defesa de diferentes povos do continente, entre eles os povos indígenas e afrodescendentes. São lutas marcadas por diversas demandas, incluindo pelo reconhecimento de especificidades culturais e pelo fim do racismo e da discriminação. Pensar projetos políticos latino-americanos implica atualmente pensar formas de adaptação e de readequação às características históricas e étnico-culturais da região. Considerando essa diversidade e a complexidade dos fenômenos globais e seus vínculos com os mais locais, é possível construir a ideia de um conceito latino-americano de cultura de proteção da privacidade e dados pessoais?

## 2 CULTURA E GLOBALIZAÇÃO

Antes de iniciar uma reflexão teórica sobre o tema, cabe destacar desde já alguns exemplos que surgiram durante a pesquisa que levaram a preocupação de se pensar uma ideia de cultura latino-americana de proteção da privacidade e dos dados pessoais. São menções ao termo cultura que foram surgindo em diversas entrevistas realizadas, especialmente, de autoridades e instituições que se ocupam do tema. Por exemplo, o Instituto Nacional de Transparencia, Acceso a la Información y Protección de Datos Personales (INAI), do México, utiliza o termo cultura, em vários pontos, em um dos seus guias de aplicação:

O sistema nacional [de transparência, acesso à informação pública e proteção de dados pessoais] é o espaço para construir uma política pública integral, ordenada e articulada, com uma visão nacional, com o objetivo de garantir o efetivo exercício e respeito aos direitos de acesso à informação e de proteção de dados pessoais. (...). Ademais, ela tem como finalidade desenhar, executar e avaliar um Programa Nacional de Proteção de Dados (...) para: - promover a educação e uma cultura de proteção de dados na sociedade mexicana; - estimular o exercício dos direitos de acesso, retificação, cancelamento e oposição; - capacitar os sujeitos obrigados em matérias de proteção de dados pessoais; - ampliar a implementação e manutenção de um sistema de gestão de segurança, assim como promover a adoção de padrões nacionais e internacionais, bem como boas práticas sobre o tema; e, - prever mecanismos que permitam mensurar, relatar e verificar as metas estabelecidas; (...). O Sistema Nacional contribuirá para manter a plena vigência do direito à proteção de dados pessoais (...). Esse esforço conjunto e integrado contribuirá na implementação de políticas públicas com apego estrito à normatividade aplicável ao tema; o exercício pleno w respeito ao direito à proteção de dados pessoais e a à difusão de uma cultura sobre ele e sobre sua acessibilidade. (...). Nesse sentido, de acordo com a LGPDPPSO, o Sistema Nacional terá as seguintes funções no tema de proteção de dados pessoais:(...); - fomentar na sociedade uma cultura de proteção de dados pessoais. (Instituto Nacional de Transparencia, Acceso a la Información y Protección de Datos Personales, 2001, pp. 6-8; traduzido pelos autores).

Parece evidente o problema: como pode ser definida uma cultura de proteção de dados pessoais e de privacidade em determinado país e sua relação com padrões internacionais sobre o tema? Essa expressão é amplamente usada; sendo, porém, pouco estudada. Em outro contexto local, a Argentina, a pesquisa coletou o seguinte relato a partir de uma entrevista:

Mesmo que a lei [argentina] date do ano de 2000, lamentavelmente não há uma consciência sobre os dados pessoais. Houve muitos avanços. Mas, se alguém pergunta à população se ela sabe quais são as normas de proteção e o que deve fazer com os dados, não há uma tomada de consciência. Apesar de uma conscientização importante e de haver diferentes questões de governança sobre os dados (...). E, ainda, isso tem relação com o que mencionei num primeiro momento de nossa conversa. É mais uma questão sociológica do que jurídica, não? (...). Hoje, o pertencimento a determinadas redes sociais – ou determinadas audiências – é, de alguma forma, abandonar nossa privacidade e abandonar, em parte, nossa proteção de dados pessoais. (...) Também, há uma boa prática nos sítios eletrônicos e nas plataformas; mas, não há uma real consciência. Ou, por outro lado, em determinados casos, as pessoas tomam consciência quando são afetadas ou vítimas de algum evento que produz um dano, em muitas situações irreparáveis, não? Essa é uma questão. A autoridade de aplicação tem uma função preventiva e uma função de capacitação. E ela teme uma possibilidade de controle, que está cumprindo como devia, de modo parcial, pois não possui todos os recursos necessários para fazer tudo. (Argentina: ARG1ACA, 2023, pp. 1351-1352; traduzido pelos autores).

O que seria, portanto, essa cultura ou essa conscientização da população nacional da importância do tema? O ponto de partida de reflexão partiu da hipótese de que não existe uma única métrica com estágios culturais ou perfis de sociedades para avaliar a proteção de dados pessoais e da privacidade, ou mesmo que seja possível ter uma única escala internacional, clara e definitiva. Essa concepção se choca com a visão de que existiria um “nível adequado de proteção” (Veronese, 2021), talvez universalizável. O conceito de adequação deve ser encarado como um problema complexo; já que ele não envolve somente o Estado, mas, também, culturas históricas nacionais, conformação social, perfil sociocultural da

população, práticas empresariais, as ações da sociedade civil, entre outros elementos. Isso se torna especialmente relevante ao refletirmos sobre processos sociais que ultrapassam as fronteiras de países e que se relacionam diretamente a esse contexto global. O sentido de pesquisar um conceito de cultura de proteção de dados pessoais e de privacidade nos vários países da América Latina que têm construído leis e estruturas institucionais é exatamente entender esse objeto por uma perspectiva sociológica. É entender o conceito social de proteção que se formula na Argentina e no México, por exemplo, para ficar nos dois exemplos acima citados, e como se relacionam com a ideia de uma cultura mundial, globalizada, não perdendo a dimensão local e sua relação do horizonte analítico.

Michel Agier (2013) sugere que tanto em razão da individualização acelerada quanto em decorrência dos processos de globalização homogeneizadores, o contato constante entre os contextos locais e globais geram rompimentos das fronteiras, de culturas e identidades; assim, eles provocam mudanças importantes inclusive na prática antropológica. Sobre as identidades sociais, ainda, ele esclarece que, por um lado, a mundialização traz processos homogeneizadores e gera o sentimento de perda de identidade; mas, ela também provoca a compensação dessa perda pela busca ou criação de novos contextos e retóricas identitárias. Híbrida ou mestiça, como se diz agora, a cultura encontra-se assim mais dominada do que nunca pela problemática da identidade, que se enuncia cada vez mais como uma “identidade cultural” (Agier, 2001).

Os processos de globalização provocam transformações aceleradas nas distintas culturas, ameaçando a dissolução de formas comunitárias tradicionais. Em resposta, há readequações e apropriações que são feitas, distanciando a comunidade do formato tradicional conhecido, levando-a, por sua vez, a recriar e reforçar novas formas de identificação. Segundo sugere Díaz-Polanco (2006), recorrendo a Zygmund Bauman, utilizar o conceito de identificação – ao invés de identidade – se adequaria mais a esse sistema homogeneizador globalizante. A identificação adaptar-se-ia ao processo, evidenciando a construção relacional. Ao não superar a individualização, que é provocada pelo sistema, a identificação criaria a ilusão de uma comunidade salvadora. Ou seja, ela criaria uma imagem no próprio marco da lógica criadora global ou, ainda, da inserção em um conglomerado globalizado. Assim, emergiria uma identidade cosmopolita que constituiria uma máscara de um processo de individualização (Díaz-Polanco, 2006; Igreja, 2021).

Deste modo, essas perspectivas buscam situar o conceito de cultura nesse cenário marcado pela globalização e por processos acelerados de individualização. É nesse sentido que as identidades – dinâmicas e adaptativas – tomam lugar preponderante, enquanto marcadores de diferenciação. A Antropologia se define como a disciplina que, historicamente, tem se voltado para o estudo da cultura. São várias escolas teóricas que debateram o conceito, o qual está em plena transformação (Kuper, 1999 e 2017).

No entanto, é possível retomar o que poderia ser considerado como um razoável consenso atual que é a perspectiva interpretativa de cultura proposta por Clifford Geertz (1989). Trata-se de um conceito semiótico que se baseia na crença do autor, em acordo com Max Weber, de que o ser humano é um animal amarrado em teias de significados que ele mesmo teceu. Esse autor assume a cultura como sendo constituída – e constituidora – por essas teias e a sua análise; portanto, não como uma ciência experimental em busca de leis, mas uma ciência interpretativa que busca significados. A cultura seria assim entendida como pautas de significados que constituiriam referentes para comportamentos sociais e caberia ao labor etnográfico o exercício de se promover uma descrição densa dessas pautas. A perspectiva dele postula um conceito de cultura que se relaciona com a interpretação dos símbolos – apreendidos das ações sociais e dos seus produtos –, existentes em contextos específicos, sistematizados pelos etnógrafos, sem a pretensão de generalizações (Geertz, 1989).

A conclusão de Eduardo Nívon e Ana María Rosas é esclarecedora sobre o ponto de vista do Geertz:

A teoria interpretativa proposta por Geertz apresenta várias diferenças em relação à ciência social tradicional: em primeiro lugar, ela não é preditiva, nem fornece espaço para a formulação de leis ou causalidades gerais. Em razão de sua premissa a respeito de que a cultura só pode ser entendida em função de sua dinâmica particular, ela se inclina para a pesquisa não comparativa: se trata de expor aquilo que é específico de cada cultura, mas não aquilo que a relaciona com outras. Ao considerar que somente se pode generalizar em uma área cultural determinada, a teoria deixa de ganhar distância e se limita praticamente a um vocabulário. Nesse sentido, se entende que a verificação do conhecimento produzido é sumariamente

limitada: em poucas palavras, haverá êxito se ela puder “conversar” com os objetos de estudo. (Nívon & Rosas, 1991, p. 47; traduzido pelos autores)

Com base nas propostas de Geertz, Gilberto Giménez (2005) propõe avançar na análise teórica. Para esse autor, a cultura é o “processo de produção, atualização e transformação contínua de modelos simbólicos (em seu duplo sentido de representação e orientação para a ação) por meio da prática individual e coletiva, em contextos historicamente específicos e socialmente estruturados” (Giménez, 2005, p. 70). Ele esclarece, igualmente, que nem todos os significados podem ser chamados de culturais. Apenas aqueles que são compartilhados e relativamente duráveis, seja no nível individual, seja no nível histórico, isto é, em termos geracionais. Tampouco são significados efêmeros de curta duração, como certas modas intelectuais passageiras e voláteis. Além do mais, muitas vezes esses símbolos tendem a transbordar de um contexto particular para espalhar-se para outros contextos mais amplos.

Em suma, o autor explica que a cultura nunca deve ser entendida como um repertório homogêneo, estático e imutável de significados. Pelo contrário, pode ter tanto “zonas de estabilidade e persistência” como “zonas de mobilidade” (Giménez, 2009), ou seja, de mudança. Alguns de seus setores podem estar sujeitos a forças centrípetas que lhe conferem maior solidez, vigor e vitalidade, enquanto outros setores podem ser sujeitos a tendências centrífugas que os tornam, por exemplo, mais mutáveis e instáveis, contextualmente limitados e muito pouco compartilhados pelas pessoas dentro de uma sociedade (Giménez, 2009).

Eduardo Restrepo (2012) também busca avançar ainda mais em uma reflexão contemporânea sobre os sentidos de cultura. Para ele, embora se possa encontrar variantes nas ideias antropológicas sobre o conceito, haveria dois pressupostos básicos. O primeiro é a concepção de que o comportamento humano é regulado, pois segue padrões identificáveis. O segundo pressuposto é que o comportamento tende a ser frequente, pois tende a se repetir com grandes intervalos geracionais ou periódicos. De outra forma, essa regularidade e frequência são aprendidas pelos indivíduos, ou seja, elas são derivadas do ensinamento que uma geração passa a outra.

No entanto, o ponto importante de Restrepo (2012) é que independente das variações, a tendência é pensar a cultura como uma entidade a qual constitui a si própria, localizada no tempo e no espaço geográfico determinado. Ela é, portanto,

pertencente a uma população concreta, com totalidades integradas e, também, isoladas analiticamente. Essa perspectiva tem conduzido a uma noção essencialista da cultura com todos os riscos que antropólogos têm demonstrado de fixação de povos e de costumes, além de uma concepção dos indivíduos como mero reprodutores passivos das estruturas já estabelecidas. Acompanhando as críticas mais recentes da antropologia, Eduardo Restrepo (2012) cita Eric Wolf, que traz a concepção de que as populações humanas edificam suas culturas não no isolamento, mas na interrelação. Trata-se de um conceito que não existe fora dos discursos, inclusive antropológicos, que a configuram, mas que não a delimitam.

Nestor García Canclini (1989) contribui para o debate ao recolocar a cultura no contexto da modernidade, problematizando ainda mais essa crítica. Seu conceito de culturas híbridas propõe uma realidade sociocultural de hibridismo ou de mistura entre a modernidade e a tradição. A hibridação é compreendida através de três processos: a quebra e a mescla das coleções que organizam os sistemas culturais; a desterritorialização dos processos simbólicos; e a expansão dos gêneros impuros. Esses processos geram duas dinâmicas: a perda da relação natural da cultura com os territórios geográficos e sociais, e, ao mesmo tempo, certas realocações territoriais relativas, parciais de velhas e novas produções simbólicas. Essas culturas híbridas ocorrem, sobretudo, nas fronteiras, nas fusões, nas uniões e nas comunicações. O híbrido se aproximaria do mestiço, do sincrético. Porém, a diferença é que esses outros processos remetem à noção de mistura racial ou fusão religiosa. Ainda com todos os cruzamentos interculturais, o híbrido não é indeterminado. Ao contrário, ele é também formalizado e organizado por lógicas históricas.

São muitos os debates no campo da Antropologia sobre cultura, inclusive sobre a pertinência de seguir usando esse conceito. Eduardo Restrepo (2012) apresenta como argumento que o mais importante é que os estudos antropológicos abandonem as certezas analíticas e políticas da cultura como conceitos e categorias. Citando autores contemporâneos críticos, ele clama por um conceito de cultura que escape dos relativismos culturais e o situe em sua relação com o poder, com a política e com a desigualdade. Recorrendo aos teóricos contemporâneos da desigualdade, como Luis Reygadas, Restrepo (2012) traz a cultura para o campo do político, do seu uso e de sua instrumentalização nas narrativas políticas, constatando que nunca a cultura esteve tão presente no cenário público. Para o autor, o labor antropológico deve ser estudar a crescente

presença e força do imaginário da cultura na época atual e como dela emergem e se articulam discursos, práticas e disputas em diferentes escalas e âmbitos da vida social e política.

Will Kymlicka (2003) propõe algumas razões para a mudança de enfoque político em direção às diferenças culturais. Dentre essas razões parece óbvio que a queda do comunismo soviético acabou por desencadear uma onda de nacionalismos étnicos na Europa Oriental. Outros fatores igualmente importantes são encontrados em diversas democracias ocidentais: o retrocesso narcisista contra migrantes e refugiados; o ressurgir dos povos indígenas e sua mobilização política; e a constante ameaça de secessão como no Canadá, Grã-Bretanha, Bélgica Espanha, dentre outros países. Esses fatores chegaram a um ponto decisivo na década de 1990, deixando evidente que as democracias ocidentais não tinham conseguido superar as tensões apresentadas pelas diversidades étnicas e culturais.

Na última década do século XX, na América Latina, a etnicidade também ganhou um espaço importante no debate público, resultando de alguns fatores como: a emergência de movimentos políticos indígenas no contexto nacional e internacional durante as décadas de 80 e 90; o desenvolvimento de uma jurisprudência internacional que passou a caracterizar os direitos dos povos indígenas como parte dos direitos humanos; e, por último, as reformas constitucionais, que foram promovidas em vários países, para reconhecer a natureza multicultural das sociedades latino-americanas (Sieder, 2002). Esses movimentos também foram acompanhados pelo fortalecimento de outros povos tradicionais e afrodescendentes, os quais colocaram em rediscussão seu lugar na construção da identidade nacional (Igreja, 2021).

Autores como García Canclini e Luis Reygadas, ambos citados por Eduardo Restrepo (2012), analisam a mudança que houve da primazia da discussão do campo econômico dos anos 1970 para as preocupações com a cultura nos anos 1980 e 1990. Algo concreto pode ser observado, como ele afirma. Atualmente, analisar a desigualdade no mundo, mediante a redistribuição econômica, já não é suficiente (Reygadas, 2008; Restrepo, 2012). A desigualdade também é produto de uma construção política e cultural cotidiana, mediante a qual as hierarquias e o acesso aos recursos são conformados. Porém, Luis Reygadas (2008) chama a atenção, no entanto, para os riscos da transição de um determinismo econômico para um determinismo cultural, no qual as diferenças culturais são idealizadas. Para evitar esse risco seria necessário incluir, igualmente, nesse processo político e

histórico a derivação do debate sobre a cultura para as identidades culturais (Agier, 2001).

A ideia de identidade é em geral associada à identidade étnica no campo dos estudos antropológicos. Para Frederik Barth (1976), a identidade étnica pode ser compreendida através de um contraste que envolve a noção de “nós” e de “os outros”. Essa seria a marca de diferenciação na confrontação, com foco nos espaços fronteiriços que os separam; e não nos conteúdos culturais (Barth, 1976; Cardoso de Oliveira, 1992). Dessa forma, a identidade étnica é construída através de um processo de interação em que os grupos lançam mão de suas características simbólicas e culturais para manter sua coesão social e se diferenciar de outros grupos. Os grupos étnicos constituem, portanto, uma organização social cujo traço fundamental está na autofiliação ou na filiação feita pelos outros a uma categoria étnica. Essa categoria étnica é que organizaria as interações entre os indivíduos e que seria a fonte de uma identificação. Os processos identitários não existiriam fora de um contexto determinado, pois são sempre relativos a algo específico que está em questão, relacionado aos interesses do grupo (Agier, 2001). Autores como Michel Agier, ao estabelecerem a relação da conformação das identidades com a cultura, têm insistido que há uma troca incessante entre elas, pois em uma relação complexa e contextual, as identidades vão buscar nos repertórios de significados – muitas vezes recriados, de forma situacional e estratégica – o suporte para sua construção (Igreja, 2019).

Os Estudos Culturais, de maneira específica, trazem para o debate uma nova forma de entender as identidades culturais dentro do contexto atual, em que ela passa a ser central para a agência e para a política. A proposta, segundo Stuart Hall (2000), é a compreensão da identidade através de uma teoria da prática discursiva. Seria a partir do esforço de articular a relação entre os sujeitos e as práticas discursivas que a questão da identidade voltaria a aparecer. As identidades seriam construídas dentro, e não fora, do discurso. Elas seriam produzidas em locais históricos e institucionais determinados, por estratégias e por iniciativas específicas (Hall, 2000; Igreja, 2004). Nessa perspectiva, a identidade é vista como uma construção, como um processo que nunca é completo. Ela nunca se acaba e, tampouco, seria algo que se ganha ou se perde, pois pode ser sempre sustentada ou abandonada. Como prática de significação, a identidade estaria sujeita ao jogo da *différance*, no qual ela envolveria um trabalho discursivo, o fechamento e a demarcação de fronteiras.

Em contraste com o “essencialismo”, Stuart Hall (2000) afirma que sua concepção da identidade não leva em si nenhuma noção de “núcleo estável” da cultura ou de um “eu coletivo verdadeiro”. Sua concepção estaria por trás de muitos “eus” mais impostos ou superficiais, que um povo – com uma história e uma ancestralidade compartilhada – poderia manter em comum. As identidades não são nunca unificadas. Ao contrário, elas são cada vez mais fragmentadas e fraturadas nesse contexto de “modernidade tardia” (Hall, 2000). A discussão das identidades a partir da concepção dos Estudos Culturais só pode ser compreendida dentro do contexto dos processos de globalização e de modernidade. Elas surgem no contexto global como uma resistência do localismo às forças homogeneizantes da globalização. Isso não deve ser interpretado como se reminiscências de tradições culturais ressurgissem para resistir à modernidade (a tradição que resiste à modernidade), mas como produto da própria modernidade dentro do jogo da *différance* (Igreja, 2019).

O tema da cultura e das identidades ultrapassa o campo disciplinar da Antropologia para ganhar importância na Sociologia Cultural. Em um mesmo sentido que o antropólogo Luis Reygadas, estudos sociológicos atuais buscam analisar as desigualdades não somente mediante as condições materiais, mas também em suas relações com os processos culturais e com as construções identitárias. Um foco sobressai nessas análises: o processo de construção de fronteiras dos diferentes grupos sociais.

Como Michèle Lamont, Stefan Beljean e Matthew Clair (2014), por exemplo, ressaltam, o estudo das desigualdades sociais é um dos campos mais dinâmicos da Sociologia contemporânea. No entanto, não é suficiente realizá-lo apenas observando as dimensões dos recursos materiais. É imprescindível, também, observar as formas pelas quais os processos culturais contribuem para a persistência das desigualdades. Segundo os autores, a desigualdade também é moldada por processos tomados como garantidos e rotineiros que se manifestam em vidas individuais e no funcionamento das organizações, das instituições e do Estado. Esses processos culturais envolveriam a estigmatização, a racialização, a mensuração, a identificação, a padronização e avaliação.

Lamont, Beljean e Clair (2014) também ressaltam que se trata de processos e não de estados ou de atributos. São processos que tomam forma em torno da criação de categorias compartilhadas ou de sistemas de classificação através dos quais os indivíduos percebem e dão sentido ao seu ambiente. Os autores

conceituam processos culturais como representações e práticas de classificação contínuas, as quais se desdobram no contexto de estruturas (organizações, instituições) para produzir vários tipos de resultados. Esses processos moldam as interações cotidianas e resultam em uma série de consequências que podem alimentar a distribuição de recursos e o reconhecimento. Portanto, eles podem, muitas vezes, contribuir para os resultados considerados para as diferentes dimensões da desigualdade, como a de recursos, a ecológica e a simbólica; todas tratadas por eles. Esses processos são, em grande parte, realizações coletivas, pois são sistemas de representação compartilhada, os quais envolvem dominantes e subordinados.

Em relação às identidades, em outro artigo, Michèle Lamont (2001) ressalta que em suas pesquisas, especialmente com os operários, ela tem buscado observar os processos de construção das fronteiras simbólicas, conformadas pela construção do “nós” e os “outros”. Para a autora, as identidades são construídas por essas fronteiras que por sua vez se apoiam nos repertórios culturais que as pessoas têm acesso e no contexto estrutural em que elas vivem. Essas fronteiras são organizadas de maneira diferente nos contextos nacionais e podem ser usadas para a compreensão de diferentes padrões nacionais. Em resposta a uma perspectiva cosmopolita própria para o fenômeno da globalização que desconsideraria a ideia de uma lógica nacional, Michèle Lamont (2001) ressalta que, em seus estudos sobre os operários da França e dos Estados Unidos, ela observou que os padrões típicos da força de trabalho permanecem localizados e altamente diferenciados entre os grupos nacionais. Assim, para a autora, a ideia de fronteira nacional é central para o estudo das identidades coletivas.

É importante retomar à ideia de que esses diversos autores citados mencionam da importância de se analisar a cultura e a identidade em seus contextos, tomando-os como conceitos construídos de forma relacional e de maneira situada na cotidianidade das pessoas e dos grupos. Deve ser dado destaque para a fundamental consideração da necessidade de ter em conta esses processos culturais e de construções identitárias em sua relação com o contexto histórico-político. A partir dessa conclusão, pode-se indagar sobre a importância desse debate e a pergunta da pesquisa sobre a possibilidade de estabelecer um conceito latino-americano de cultura de proteção da privacidade e de dados pessoais.

Nestor García Canclini (2021) ajuda a entrar nessa temática, contribuindo para uma reflexão sobre o contexto atual, em que as novas tecnologias avançam e as promessas da globalização – rompimento de fronteiras e acesso amplo para todos aos novos conhecimentos – se mostram decepcionantes. Assim, novos desafios surgem em face ao avanço desse processo massivo de globalização e de expansão das novas tecnologias. Segundo ele, observa-se atualmente um processo de descidadanização dos indivíduos, os quais veem suas opiniões e seus comportamentos capturados por algoritmos subordinados por corporações globalizadas. Esse processo geraria o que autor identifica como demandas de desglobalização, resultantes de uma perda de prestígio da globalização, vista como responsável – aqui se resume – pela devastação de empregos e benefícios sociais, pela queda ampla do poder de compra dos salários médios, pela anulação de direitos dos cidadãos, pela multiplicação de desinformação e pela invasão à vida íntima. Os avanços tecnológicos não são os únicos responsáveis por esse contexto, como explica o autor, mas eles colocam o desafio de se repensar as noções clássicas sociológicas que são utilizadas.

O autor observa ainda muitas transformações do período atual, inclusive o desafio que se apresenta de falta de proteção aos dados pessoais e pelo menor respeito à privacidade das pessoas. Além disso, ele evidencia a conversão de sujeitos, que em um primeiro momento foram constituídos como sujeitos midiáticos com amplo acesso as redes de internet, para sujeitos monitorados. Em seu diagnóstico, essa seria uma situação provocada pela amplificação da governança social algorítmica, que transforma o mundo político, bem como deteriora formas clássicas de participação e de mediação (García Canclini, 2021).

García Canclini (2021) estende sua reflexão ao desafio da expansão das redes a que cada um pode pertencer e a variedade de convívios que surge e o processo de desagregação social importante que pode ser verificado. Esse seria o novo desafio de se pensar a pluralidade e a diversidade que o fenômeno da globalização colocou em evidência. Cabe notar que o tema da apropriação do uso social das novas tecnologias, em contraposição a essa governança algorítmica – a qual é outro processo social e econômico – aparece como central.

Considerando todas essas reflexões antropológicas e sociológicas sobre a cultura e a identidade, retoma-se a questão se seria possível pensar um conceito latino-americano de cultura de proteção da privacidade e dos dados pessoais. Pode-se refletir nessa questão em duas perspectivas que a pesquisa em curso

propôs. Se o ponto de partida da proposta de um conceito latino-americano é contrapor uma ideia universalista, homogeneizante e eurocêntrica que fundamenta estágios culturais de proteção de dados adequados, estabelecendo métricas nesse sentido, pode-se afirmar sua existência.

A pesquisa de campo trouxe vários relatos sobre a apropriação do tema a partir da UE. Retomando a ideia de construções de fronteiras culturais e identitárias, a fronteira que aqui se estabelece é um nível mais macro, em oposição e resistência a uma universalização dominadora, que não considere o contexto geopolítico e histórico da região latino-americana. Nessa construção, os elementos diacríticos que são ressaltados respondem a esse contexto de periferia em que a região foi colocada. É uma forma de crítica e de readaptação de normas e de padrões às condições históricas e socioculturais latino-americanas.

Por outro lado, se ponto de partida da proposta é demonstrar as múltiplas formas em que o tema da proteção da privacidade e dos dados pessoais é percebida, vivenciada e institucionalizada em diferentes contextos nacionais e locais, seguramente não é possível falar de um conceito latino-americano. É possível falar de conceitos no plural. Os processos de conformação identitária se multiplicam quando se observam as fronteiras que são criadas e recriadas no cotidiano das pessoas. Nesse processo, conforma-se as culturas híbridas mediante apropriações, interpretações e ressignificações dos sentidos que o tema ganha na cotidianidade das pessoas e das coletividades. Como os diversos autores citados demonstram, as identidades são situacionais e ativadas de maneira estratégica segundo os contextos, considerando sempre os repertórios de significados culturais que as sustentam.

Importante lembrar que não se trata de universos autônomos e separados, o global, o nacional e o local; ao contrário, há uma interpenetração constante entre as ideias que circulam entre eles. É nesse sentido que ainda é possível pensar em identidades nacionais e em sua comparação, mesmo em contextos dominantes de cosmopolitismos globais, como demonstra Michèle Lamont (2001). Considerando essas perspectivas, qual seria então o papel do pesquisador e da pesquisa cultural?

Retomando as ideias de Eduardo Restrepo (2012), o trabalho é relatar, descrever esses processos culturais em gestão e as dinâmicas identitárias que são ativadas em um contexto de discussão de novas legislações e de políticas promovidas por novos temas globais. Com a finalidade de construção teórica para a pesquisa realizada, a conclusão acabou por indicar a necessidade de apresentar,

ainda que de maneira limitada, as culturas e identidades nacionais e regional latino-americanas em relação à proteção da privacidade e dos dados pessoais, com o foco na construção – contínua – de instituições responsáveis pelo zelar e defesa. Essa opção obrigou um foco mais dirigido para a construção de direitos nacionais sobre a proteção da privacidade e dos dados pessoais, bem como pela apreciação – não valorativa, note-se – do funcionamento das instituições administrativas e judiciais. O foco jurídico, portanto, demanda um diálogo de debate teórico contemporâneo sobre cultura com a discussão específica sobre cultura jurídica, que será o próximo tópico.

### 3 DO CONCEITO GERAL DE CULTURA PARA A CULTURA JURÍDICA

Antes de tratar especificamente da possibilidade de se construir um conceito latino-americano de cultura de proteção da privacidade e dados pessoais, é importante indagar sua importância no quadro de estudos jurídicos sobre o tema e de seu desdobramento em relação a culturas jurídicas específicas. Vários países da América Latina possuem leis nacionais sobre a proteção de dados pessoais e autoridades administrativas que buscam assegurar essa proteção. Ainda, as autoridades nacionais também – isso ficou claro nas pesquisas de campo – tentam corresponder às exigências e aos padrões internacionais. No entanto, uma perspectiva que situa o Direito em contextos socioculturais específicos demanda uma reflexão mais ampla sobre as condições de aplicabilidade e efetividade dessas normas jurídicas e instituições de proteção.

São diversos os estudos empíricos realizados, especialmente pelas Ciências Sociais, que buscam demonstrar que o Direito, longe de ser uma entidade abstrata, está imerso em um contexto social, cultural e histórico específico. Esse contexto lhe moldaria e lhe condicionaria. Nas mais diferentes abordagens desses estudos, o Direito, assim, seria o reflexo de relações de poder, de hierarquias e de processos sociais e culturais vigentes em um determinado contexto (Igreja, 2017). Baudouin Dupret (2006), por exemplo, identifica quatro tendências dessas abordagens: culturalista, que infere o Direito como reflexo das diferenças culturais próprias ao gênero humano e é portador de estruturas profundas e valores essenciais; crítica, que interroga o Direito como um fato social como instrumento de organização e de reprodução de poder e de relações de poder; institucionalista, pela qual, por

formas diversas, se interroga sobre o Direito enquanto um sistema positivo de regulação das relações sociais e o trata como uma instituição social; e pragmatista, a qual compreende o Direito tal como ele é, em sua aplicação contextual, suas interações, sua atividade de produção de sentido e suas práticas.

De forma complementar à discussão sobre cultura, é importante ressaltar a concepção de Direito de Clifford Geertz. Ele entende que o Direito deve ser visto como parte de sistemas culturais, como um código cultural de significados que auxiliam na interpretação do mundo (Geertz, 1994; Dupret, 2006). As normas contêm sistemas de símbolos e significados por meio dos quais as estruturas ordenadoras são formadas, comunicadas, impostas, compartilhadas e reproduzidas. A lei, portanto, é como uma linguagem ou uma maneira distinta de se imaginar o real. Os antropólogos jurídicos vinculam a lei como cultura e expressam que o estudo jurídico, portanto, deve dar conta do contexto social e cultural no qual o direito se produz. Isso se faz necessário porque ele é gerado a partir de matriz culturais que remetem aos substratos históricos e identitários a partir dos quais se produzem os costumes, as normas e em referência aos quais se transformam. Com base nessa perspectiva, pode-se sistematizar de maneira operativa na Tabela 1.

### Tabela 1

*Elementos para fundamentação de uma pesquisa social de cunho cultural*

Conteúdo	Descrição
<b>Ao se proceder</b>	As análises (parciais) e a interpretação não são meios mecânicos de compreensão. Como a operação interpretativa é linguística, há que se ter cuidado com as sutilezas, incompreensões e ambiguidades.
<b>Cautelas Ao se generalizar</b>	Apesar de ser possível uma interpretação geral (por exemplo, uma cultura nacional), tal empreendimento contém riscos. O ideal é manter a parcimônia interpretativa.
<b>Ao se comparar</b>	É possível que elementos culturais sejam partilhados em contextos diferentes. Porém, é necessário se atentar para os riscos de tradução que marcam esses processos de compartilhamento de elementos simbólicos.

---

<b>Modo de apreensão</b>	Uma cultura é caracterizada a partir da interpretação simbólica de fontes primárias e secundárias.
<b>Fontes primárias</b>	Elementos simbólicos de comportamentos observados e de narrativas diretamente colhidas (coisas e eventos).
<b>Fontes secundárias</b>	Elementos simbólicos de documentos e objetos que contêm narrativas diretas e outras pesquisas (coisas e eventos).
<b>Modo de conexão simbólica – análise paulatina</b>	Das fontes primárias e secundárias devem ser extraídos e interpretados elementos simbólicos claros. Esses elementos simbólicos precisam guardar conexão, na medida em que a análise é produzida, com as narrativas originais, ainda que contenham diferenças.
<b>Modo de interpretação geral</b>	A interpretação deverá ser fidedigna para com as fontes primárias em grau de necessidade; para com elas deverá ter coerência. Em segundo plano, a coerência para com as fontes secundárias é desejável.

---

Fonte: elaborada pelos autores.

Antropólogos britânicos clássicos, por sua vez, que se interessaram pelo estudo do jurídico em sociedades não ocidentais debateram sobre as diferentes posições envolvidas nas abordagens teóricas e metodológicas da pesquisa. Por exemplo, John L. Comaroff e Simon Roberts (1981) sistematizaram essa discussão definindo dois grandes paradigmas, que dizem respeito às formas de abordagem dessas indagações: por um lado, aquele que considera que se deve proceder ao conhecimento das normas (paradigma “normativo”) e, por outro lado, aquele que presta atenção aos processos sociais e jurídicos (paradigma “processual”), especialmente os processos de resolução de conflitos (Sierra & Chenaut, 2006). De um campo dedicado ao estudo do Direito em sociedades tradicionais, a antropologia jurídica e a do Direito (como também denominada no Brasil) passou a se dedicar igualmente e de maneira especial a compreender o Direito e suas práticas nas instituições ocidentais.

A antropologia do Direito brasileira promove especialmente estudos sobre as instituições e órgãos judiciais, muitos deles aportando uma comparação de sistemas de justiça (Kant de Lima, 2008). A abordagem antropológica na América Latina, de forma geral, viabilizou o desenvolvimento de estudos sobre os sistemas jurídicos nas sociedades tradicionais e, mais recentemente, nas ocidentais, analisando processos tais como os de resolução de controvérsias; o encontro de diferentes sistemas jurídicos no mesmo campo social e suas implicações sociais e

políticas, configurando um pluralismo legal constituído pela preservação das formas jurídicas tradicionais, especialmente observadas em povos indígenas que sofreram o processo de colonização; ou mesmo a existência de múltiplas regulamentações presentes nas sociedades modernas (Moore, 1986; Sierra & Chenaut, 2006; Stavenhagen & Iturralde, 1990).

Cabe retornar ao debate pelo prisma do conceito de cultura jurídica. É bastante complicado delinear uma cultura jurídica nacional sem que sejam definidos determinados elementos contextuais pertinentes (Friedman & Pérez-Perdomo, 2003). O conceito de cultura também suscitou um debate longo, que alcançou o campo do Direito e Sociedade. Os objetos para apreensão da cultura estão razoavelmente fixados, porém, o grau de relevância em sua análise, bem como o seu modo de interpretação ainda suscitam problemas teóricos (Peterson, 1979). Em um artigo produzido como um pequeno capítulo de um livro de referência em ciências sociais sobre cultura, Susan S. Silbey explica:

Desde a virada cultural dos anos 1980, o uso da palavra cultura tem proliferado tanto, que a confusão histórica infestou a produção científica em quase todos os campos de investigação nos quais ela é invocada. Em acréscimo aos milhares de artigos de periódicos, podem ser encontrados centenas de livros com “direito” e “cultura” ou “cultura jurídica” em seus títulos. Alguns deles clamam por um estudo cultural do Direito como isso não estivesse sendo feito por décadas. Outros, intitulam coleções de ensaios diversos sob a rubrica geral de “direito e cultura”. Outros, ainda, tratam cultura como um conceito teórico sério (...). A proliferação rápida e sem precedentes do uso do conceito de cultura, desafortunadamente, exacerbou um tradicional discurso sem rigor. (Silbey, 2010, p. 470; traduzido pelos autores).

Silbey (2010) buscou oferecer uma base conceitual que resolvesse o problema da utilização da cultura jurídica como meio de compreensão. Ela explica que, no campo do Direito e Sociedade, o primeiro uso do conceito foi feito por Lawrence M. Friedman (1975). O objetivo dele era oferecer um quadro analítico alternativo aos estudos tradicionais do campo jurídico. O espaço para pesquisa social e jurídica estava relacionado com identificar fatores para definir o Direito, bem como suas consequências na vida social. O uso do conceito de cultura jurídica

servia para classificar elementos de análise que não estariam no Direito objetivo (leis, julgados, dentre outros), mas que seriam cruciais para definir o Direito. Elementos como os costumes, opiniões, modos de fazer e de pensar. Além disso, o conceito também servia para analisar outros elementos ligados ao campo jurídico, como o conhecimento popular o mundo jurídico. Esse conceito foi usado, também, para interpretar padrões de comportamento em relação ao sistema judiciário e demais esferas do mundo jurídico. O conceito possui utilidade, pois – apesar de sua definição aberta – ele serviu de base para muitas pesquisas empíricas que iluminaram aspectos poucos apreciados da interseção entre Sociologia e Direito.

Susan S. Silbey (2010) explica, ainda, que houve uma divisão no uso do conceito. Um grupo de pesquisas buscava um conceito mais preciso, com o qual fosse possível extrair inferências a partir de mensurações comparadas. Assim, para alguns autores, comparar os volumes no ajuizamento de ações, na realização, ou não, de acordos, bem como as taxas de recorribilidade, poderiam ser meios para, em conjunto com outros indicadores, interpretar culturas jurídicas. Outras pesquisas usavam o conceito de cultura jurídica para produzir análises sociais, nas quais havia menor pretensão de precisão, como o uso do direito pela população em geral.

A mudança mais relevante se refere à absorção pelo campo do Direito e Sociedade de três mudanças, derivadas do debate científico da virada cultural, a partir dos anos 1970 (Glickman, 2012; Roseneil & Frosch, 2012). O primeiro foi o abandonar da perspectiva de que o estudo social e jurídico requer um prévio diagnóstico jurídico-técnico. Assim, seria possível pesquisar o mundo jurídico sem se ater, de forma exaustiva, em detalhes. Um exemplo seriam as pesquisas sobre o Direito no cotidiano social. O segundo foi o paulatino abandono da tentativa de extrair conclusões – no cerne da cultura jurídica – de mensurações de ampla envergadura. Houve um redescobrir da Sociologia Compreensiva de Weber e da relação complexa que existe entre as normas jurídicas e o mundo social, político e econômico. Os significados das ações sociais passaram a ser o meio central para interpretar fenômenos jurídicos, assim como o Direito – e suas formas – passou a ser um elemento social de análise. O terceiro foi abandonar o uso de conceitos jurídicos como parte primordial do seu arsenal analítico. Assim, essa autonomia conceitual permitiu que os pesquisadores possam ampliar os seus quadros analíticos para reclassificar os discursos e as práticas. Com tal reclassificação, é possível ampliar uma linguagem científica específica para a pesquisa da cultura

jurídica, que seja diferenciada do linguajar técnico do Direito. Apesar dos problemas existentes com o conceito de cultura jurídica, é inegável que o mesmo ainda pode ser mobilizado, como reconhece David Nelken:

O termo “cultura jurídica” é usado por juristas, políticos e, por vezes, até por cidadãos comuns, assim como por pesquisadores pertencentes a distintas disciplinas científicas. Mas, ele é também altamente controverso. Lawrence Friedman, aquele que o introduziu na Sociologia do Direito, agora o descreve como “um conceito complicado”. Ele admite que o conceito é “uma abstração; e escorregadia” e que “há um sério problema para sua definição”. Se fosse para começar de novo, ele escreveu, talvez não escolhesse o utilizar. Porém, banir toda a conversa sobre cultura jurídica pode não ser uma benção purificada. A julgar pela amostra de artigos publicada no primeiro número dessa revista, um foco claro no relacionamento entre direito e cultura pode representar uma rota valiosa para encontrar uma linguagem comum para compreender e avaliar as diferenças em padrões de comportamentos juridicamente orientados. (Nelken, 2014, p. 255; traduzido pelos autores).

Dos vários elementos expostos na Tabela 1, há que extrapolar que o campo de Direito e Sociedade fixou, como é possível depreender da obra de Friedman, a diferença entre os conceitos de cultura jurídica interna e de cultura jurídica externa. Essa diferenciação enseja que a compreensão do Direito, como um fenômeno amplo, obriga a interpretação sobre as coisas e eventos relacionados àqueles que são especialistas, assim como as coisas e eventos – juridicamente orientadas – daqueles que não o são, tal como percebidos pela população. Essa diferenciação deve ser feita com a cautela analítica que não vise a romper os evidentes fluxos linguísticos que existem entre a cultura jurídica interna e a externa. Ela abre a possibilidade de contraste entre os esses dois vocabulários para compreender as trocas simbólicas envolvidas. Tendo caminhado para um modelo acerca do conceito de cultura jurídica, razoavelmente alinhado com a tradição antropológica e com o debate contemporâneo do campo de Direito e Sociedade, faz-se necessário analisar o estudo da arte sobre cultura de proteção da privacidade e dados pessoais.

## 4 AS ORIGENS DO DEBATE SOBRE CULTURA DE PRIVACIDADE

Antes de empreender um debate sobre cultura de proteção de dados pessoais, a literatura evidencia a existência de pesquisas sobre a relação entre cultura e privacidade. Elas estão vários campos do conhecimento, como Direito, Psicologia Social e Sociologia, com destaque para a necessidade de análises empíricas, como explica Nicoletta Vittadini (2012, p. 13). A diferenciação é relevante, já que o conceito de privacidade é diferente, do ponto de vista jurídico, daquele de proteção de dados pessoais (Gellert & Gutwirth, 2013). Não obstante, essa diferença jurídica não possui tanto impacto em termos da pesquisa cultural. Desde sua origem, o foco para realizar pesquisas empíricas sobre atitudes e comportamentos relacionados com a privacidade e a proteção de dados pessoais se encontra no comércio eletrônico. As atividades comerciais com o uso de aplicações e sítios eletrônicos se multiplicaram nas últimas décadas.

Da mesma forma, houve um aumento de questões relacionadas à mercancia digital. Um exemplo é o compartilhamento de dados pessoais de consumidores por fornecedores para fins de marketing. Outro, é o compartilhamento de dados pessoais de compras para fins de perfilamento. Ainda, outra questão se relaciona com os vazamentos de dados pessoais, já que tal problema pode acarretar graves danos aos consumidores na forma de fraudes (Veronese & Cunha, 2018). Os primeiros estudos a serem expostos se referem a pesquisas sociais de cunho comportamental, feitas com base em um questionário modelo. Esse questionário foi criado por H. Jeff Smith, Sandra J. Milberg e Sandra J. Burke (1996), tendo sido adaptado por diversos outros grupos de pesquisa, como relata Sophie Cockcroft (2006). Ela também expõe que, além de fornecer um modelo para mensurar questões relacionadas com o uso de informação e privacidade, a agenda desses pesquisadores – acrescido o grupo por Ernest A. Kallman – permitiu a produção de uma conclusão sobre o efeito da regulação sobre o tema (Cockcroft, 2006, p. 57).

Existem modelos diferenciados para regulação estatal, como explica Cockcroft (2006), que podem ser agrupados em cinco tipos. O primeiro é o modelo de autoajuda, que se baseia na ação dos próprios usuários para defender os seus direitos. Não existiria nenhum meio específico para que os usuários postulem direitos, devendo aos tribunais para tanto. O modelo de controle voluntário focaliza na autorregulação por parte das empresas. No máximo, o Direito pode prescrever

a existência de um responsável empresarial. O modelo de comissário é o mais básico, em nível estatal. Ele funciona como um ouvidor, o qual recebe reclamações dos usuários, sem ter poder sancionatório ou regulatório. Para que haja funcionamento pleno desse modelo, é necessário que outras instâncias da vida social apoiem sua atuação, como a imprensa, o poder público e a população em geral. Ainda, o próprio agente público precisa ser reconhecido por sua competência técnica para dotar sua função de respeitabilidade. O quarto e o quinto modelos se baseiam em ação regulatória com intervenção estatal direta. No quarto modelo há a necessidade um registro prévio do banco de dados, sem que o Estado possa bloquear a atuação das empresas. E, por fim, no quinto modelo há a imposição de que os bancos de dados sejam licenciados previamente em alguma instância estatal. Ela vai avaliar o pedido, definindo requisitos técnicos.

O objetivo da pesquisa de Sophie Cockcroft (2006) era, primariamente, comparar os resultados dos questionários respondidos por estudantes australianos com aqueles de outra pesquisa, respondidos por discentes dos Estados Unidos. Também, havia seis proposições de pesquisa que se relacionavam com: anos de experiência laboral; raça ou etnia; uso regular de computador no trabalho; nível de habilidade computacional; gênero e idade. A conclusão seria que, mesmo usando uma amostra aleatória, os estudantes australianos estariam no meio, ou seja, teriam valores maiores que os alunos dos Estados Unidos, bem como menores que os resultados obtidos em pesquisas similares com amostras de países da UE:

Os Estados Unidos e a Europa exibem posturas muito diferentes para a privacidade da informação, tanto da perspectiva regulatória, quanto gerencial. Parece que essas diferenças estão baseadas em valores culturais diferentes e concepções distintas sobre o significado de privacidade (como questão de direitos humanos na Europa em contraste com uma questão contratual, nos Estados Unidos). A Austrália aloca-se entre ambos. O estudo reitera trabalhos anteriores nos quais os estudantes exibem níveis de preocupação com privacidade apropriados para o ambiente cultural no qual se encontram, ou seja, a Austrália. (Cockcroft, 2006, p. 64; traduzido pelos autores).

A pesquisa possui várias limitações, contudo. A amostra aleatória não parece ser suficiente para produzir generalizações amplas em relação a culturas e arranjos

de regulação que estão em níveis nacionais. Uma solução seria a realização de pesquisas por questionários, com amostras não-aleatórias para aferir tais resultados de uma forma mais precisa. Todavia, os custos seriam substantivamente maiores. A pesquisa com maior impacto, em similaridade ao modelo original, de Sandra J. Milberg, H. Jeff Smith e Sandra J. Burke (2000), foi produzida por Steven Bellman, Eric J. Johnson, Stephen Kobrin e Gerald L. Lohse. A proposta deles foi fazer uma pesquisa por questionários com alcance global. É interessante notar que eles concluem existir diferenças culturais na percepção sobre a questão privacidade, que se relacionam como os modelos de regulação (Bellman *et al.*, 2004, pp. 320-321).

Outro exemplo de solução metodológica para tratar do mesmo objeto de pesquisa é o uso de grupos focais para tentar aferir diferenças culturais. Novamente, o objeto da pesquisa está dirigido aos usuários. No caso específico, a pesquisa de Rowena Cullen, da Nova Zelândia, buscou contrastar percepções de usuários do seu país dividindo-os em grupos étnicos: Maori (descendentes dos habitantes primordiais da Nova Zelândia); Pasifika (descendentes de imigrantes das ilhas do Oceano Pacífico); Pakeha (descendentes de brancos e imigrantes); asiáticos (imigrantes de outros países da Ásia); e japoneses (Cullen, 2009). Os grupos focais abrangeram 98 participantes. Essa pesquisa não tratou de comércio eletrônico; os grupos focais discutiram questões de privacidade relacionadas com o uso estatal.

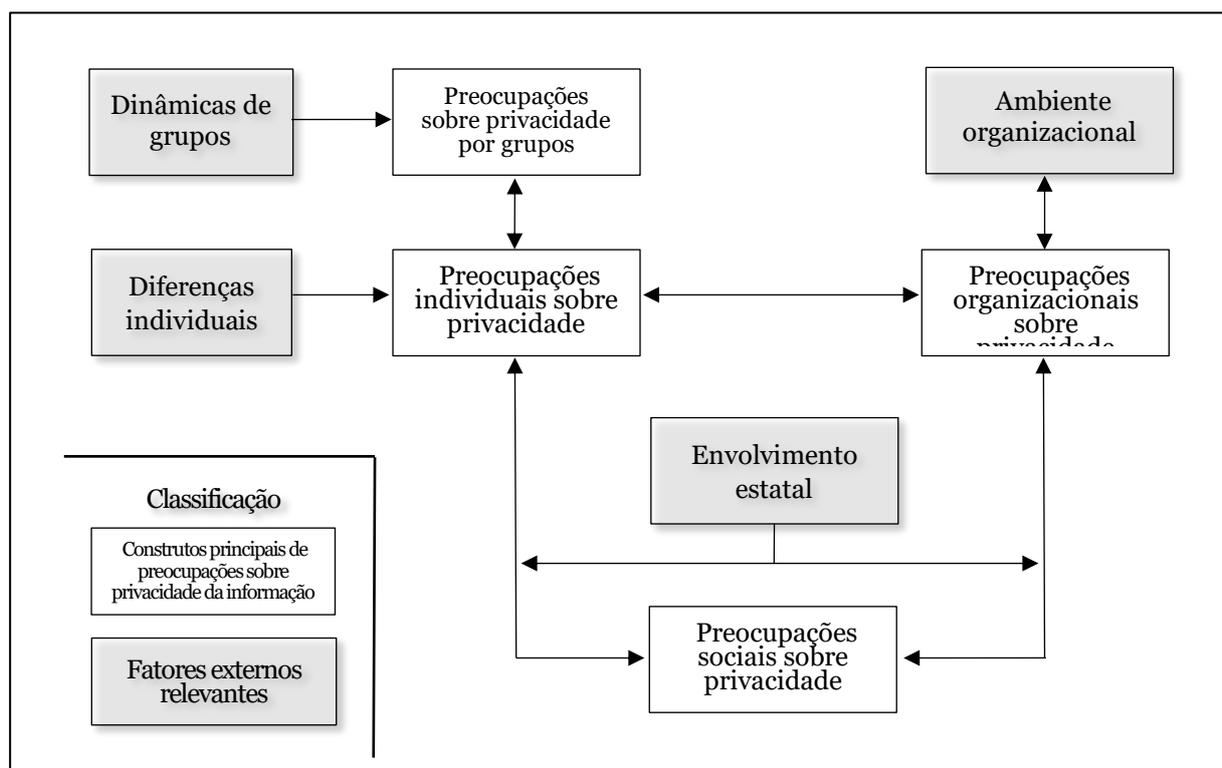
A conclusão da pesquisa é que os neozelandeses brancos (Pakeha), em contraste com os demais grupos étnicos, teriam mais confiança no Estado no tema. Os níveis mais altos de preocupação com questões de privacidade foram evidenciados por Maori e Pasifika, grupos sociais que têm menos acesso à Internet. Porém, a autora frisa que os níveis mais altos de preocupação não seriam derivados da desconfiança em relação ao Estado. Seriam preocupações culturais relacionadas com a inquietação de não serem fielmente retratados em suas características perante outros grupos sociais. A conclusão mais ampla da autora é que as políticas de privacidade no governo digital da Nova Zelândia precisariam de mais atenção para diferenças étnicas, uma vez que o país seria marcado pela diversidade.

Uma extensa revisão bibliográfica sobre pesquisas de privacidade da informação no campo dos sistemas de informação pode ser acessada no artigo de France Bélanger e Robert E. Crossler (2011). Ela correlacionou métodos e teorias de mais de 500 artigos científicos. Algumas críticas aos métodos das duas pesquisas

acima mencionadas são recorrentes. A maior parte das pesquisas dessa área usa amostras pequenas e focalizadas em estudantes, por exemplo. Também, existe um excesso de foco em visões individuais, havendo dificuldade para traçar quadros analíticos amplos. A crítica mais densa à literatura é dirigida para a análise de percepções sobre questões de privacidade em grupos. Por esse motivo, os autores propõem um quadro analítico que seja multinível. Assim, seria possível compreender como as visões individuais se adaptam às visões de grupos, bem como ambas se relacionariam com um nível mais amplo, como o organizacional ou nacional. Em uma visão mais otimista sobre o modelo, os autores consideram que seria possível estudar o tema das preocupações sobre privacidade em dimensão comparada entre países.

### Figura 1

*Quadro analítico multinível de preocupações com privacidade da informação*



Fonte: Bélanger e Crossler (2011, p. 1032). Traduzido pelos autores.

De acordo com eles, um amplo conjunto de questões poderia ser levantado a partir desse modelo para se compreender como níveis menores de análise (como

as preocupações individuais) podem se relacionar com níveis mais amplos. A hipótese é que a os níveis mais amplos demonstrarão algum tipo de correlação com arranjos regulatórios específicos, em sintonia com as conclusões de outras pesquisas desse campo (Bélanger & Crossler, 2011, p. 1034). Esses autores, no mesmo trecho, ainda mencionam quatro perguntas que valem ser reproduzidas, por estarem diretamente implicadas com o problema de diagnosticar uma cultura de proteção da privacidade e dados pessoais em nível nacional:

Como preocupações organizacionais sobre privacidade da informação se refletem nas preocupações nacionais de privacidade de uma sociedade? Quais os efeitos de mediação e de moderação que existem entre as preocupações com privacidade da informação de indivíduos, grupos e organizações, bem como aquelas de uma sociedade? Qual a influência da nacionalidade para as preocupações sobre privacidade da informação das organizações? Como é o relacionamento entre indivíduos e organizações referentes às preocupações sobre privacidade da informação em diferentes países? (Bélanger & Crossler, 2011, p. 1034; traduzido pelos autores).

Um problema é, portanto, o parcial silêncio da literatura sobre a compreensão das diferenças nas concepções culturais de proteção da privacidade e dados pessoais de um modo global, em termos qualitativos. O tema é, efetivamente, mundial. No entanto, a vida social ocorre de forma local. Essa relação entre uma dimensão global do tema e a sua incursão local é crucial para a compreensão do fenômeno. Os únicos pontos de partida que existem – de forma densamente documentada – estão na modelagem para proteção da privacidade dos Estados Unidos e da proteção de dados pessoais, nos países que compõem a EU (Bennett, 1992). No último caso, há uma literatura que se preocupa com o fenômeno da internalização do Direito da UE sob a perspectiva cultural (Custers *et al.*, 2018). Ainda, também existem pesquisas preocupadas com o tema em termos globais, tentando mapear leis e normas jurídicas nacionais (Kuner, 2011), por vezes descrevendo um pouco, em suas análises, questões relacionadas com elementos culturais (Bygrave, 2010; Moshell, 2005). Não obstante, o tema é pouco explorado no prisma da América Latina.

## 5 CONCLUSÃO: A PERSPECTIVA DE UM CONCEITO DE CULTURA LATINOAMERICANA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Conter um modelo teórico de cultura, com abertura, é útil para fornecer uma rota para a coleta de dados que poderão ser analisados para identificar elementos simbólicos. Esses elementos podem ser extraídos de uma ampla variedade de fontes: atos, ações e estruturas observados, falas ouvidas, ou textos lidos. Porém, as fontes, em si, não possuem explicações em si mesmas. Elas possuem elementos simbólicos e sua compreensão é central para o processo de extração e tradução. A partir disso será possível produzir uma narrativa coerente em relação à interpretação de uma cultura.

Como já mencionado e aqui se repete, retomando todas as reflexões antropológicas e sociológicas sobre a cultura e a identidade, a possibilidade de se pensar um conceito latino-americano de cultura de proteção da privacidade e dados pessoais pode ser verificada segundo duas perspectivas, novamente descritas abaixo.

Uma perspectiva que busca contrapor uma ideia universalista, homogeneizante e eurocêntrica que fundamenta estágios culturais de proteção de dados adequados, estabelecendo métricas nesse sentido, legitimaria essa possibilidade. Retomando a ideia de construções de fronteiras culturais/identitárias, a fronteira que aqui se estabelece é um nível mais macro em oposição e resistência a uma universalização dominante, que não considere o contexto geopolítico e histórico da região latino-americana. Além disso, pode-se ainda destacar que esse contexto geral latino-americano tem referentes sociopolíticos, históricos e culturais que são compartilhados pelos países da região. Nessa construção, os elementos diacríticos que são ressaltados respondem a esse contexto histórico e periférico em que a região foi definida, uma forma de crítica e de readaptação de normas e padrões às condições históricas e socioculturais específicas latino-americanas.

Uma segunda perspectiva que considera as múltiplas formas em que o tema da proteção da privacidade e dados pessoais é percebida, vivenciada e institucionalizada em diferentes contextos nacionais e locais, seguramente não legitima a possibilidade de falar de um conceito latino-americano de cultura de proteção da privacidade e dados pessoais e sim de “conceitos” e “culturas” no plural. Os processos de conformação identitária se multiplicam quando se observam as

fronteiras que são criadas e recriadas na cotidianidade das pessoas e coletividades. Nesse processo, conforma-se as culturas híbridas mediante apropriações, interpretações e ressignificações dos sentidos que o tema ganha na cotidianidade das pessoas e das coletividades.

Necessário recordar, igualmente, o já mencionado anteriormente que o global, o nacional e o local não devem ser vistos como universos autônomos e separados, ao contrário, há uma interpenetração constante entre as ideias que circulam entre eles. É nesse sentido que ainda é possível pensar em identidades nacionais em uma perspectiva comparada, mesmo em momento de cosmopolitismos globais, como demonstra Michèle Lamont (2001).

Foi com base nessas perspectivas que se considerou possível realizar essa pesquisa, tendo em conta que o objetivo era descrever esses processos culturais em gestão e as dinâmicas identitárias que são ativadas em um contexto de discussão de novas legislações e políticas promovidas por novos temas globais de importância maior. Na pesquisa aqui apresentada, defende-se apresentar, ainda que de maneira limitada, elementos e eventos das culturas e identidades nacionais e regional latino-americanas em relação à proteção dados, especialmente no âmbito das instituições responsáveis pelo seu tratamento.

Ademais, buscou-se incluir a literatura de Direito e Sociedade que tem trazido algumas sugestões para que sejam repensados alguns postulados metodológicos. Essas sugestões podem ser úteis para se encaixar na análise de um longo trabalho de campo com o objetivo de descrever culturas nacionais de proteção da privacidade e de dados pessoais, uma vez que o tema não possui nenhuma pesquisa prévia em dimensão qualitativa que resolva esse dilema, como ficou claro ao se expor o texto de revisão de Bélanger e Crossler. O primeiro trabalho foi produzido por Michael McCann (2007). O segundo por Patricia Ewick (2007). Ambos fazem parte de um número especial de uma revista, na qual estão coligidos artigos com reflexões sobre a área de pesquisa em Direito e Sociedade. Os dois artigos têm um ponto em comum. Eles estão debruçados sobre o problema da tensão existente entre o rigor metodológico (e a definição de um campo) e a flexibilidade adaptativa que a inovação requer, especialmente em pesquisas de caráter multidisciplinar.

A menção aos dois trabalhos acima pode ser encarada como uma justificativa para o uso do conceito de cultura como eixo de análise para pesquisas de campo que postulam compreender como se organizam as coisas e os eventos

relacionados com o Direito e a cultura da proteção da privacidade e dados pessoais. Por mais que seja necessário mencionar e trabalhar com o uso científico do conceito de cultura no debate antropológico, a pesquisa em questão não está inserida em um contexto de mensuração reflexiva de pureza conceitual em relação com tal campo (Brumann, 1999). Isso se deve ao fato de que ela possui abertura para um campo distinto, que se encontra na interseção da pesquisa jurídica e da pesquisa sociológica. Todavia, a sua inserção multidisciplinar não a torna infensa à utilização de conceitos de outros campos. O conceito de cultura usado guarda pertinência com o debate antropológico; porém, tem motivação na formulação de David Nelken:

Os tipos de pesquisas nas quais a ideia de cultura jurídica encontra seu lugar são aqueles que se dirigem à exploração de variações empíricas no modo pelo qual o Direito é concebido e vivido, ao invés de estabelecer verdades universais sobre a natureza do Direito. Mapear a existência de diferentes conceitos de Direito, ao invés de estabelecer o conceito de Direito. Ao empregar a ideia de cultura jurídica em exercícios comparativos para engendrar a exploração de similaridades e diferenças entre práticas e mundos jurídicos, o objetivo é ultrapassar categorias desgastadas – tão presentes no Direito comparado – como “tradições jurídicas” e incorporar a atenção ao “direito em ação” e ao “direito vivo”, que usualmente escapam das classificações e descrições dos juristas do Direito comparado.<sup>4</sup> (Nelken, 2004, p. 2)

O mapa para análise da existência, ou não, de um potencial conceito latino-americano de cultura de proteção da privacidade e dados pessoais passa pelo conceito de cultura jurídica, com todas as suas virtudes, bem como com todos os seus problemas. Identificar se o atual processo de construção de leis nacionais de proteção de dados pessoais, bem como a formação de instituições, está lançando as bases para a formação desse conceito na América Latina é o objetivo da pesquisa empírica. É possível descrever o mapa de campo – com base no conceito de cultura jurídica – na forma da tabela abaixo.

---

<sup>4</sup> Tradução dos autores.

**Tabela 2**

*Contextos e culturas jurídicas para um subcampo do direito*

Contextos gerais	Contextos específicos		
	Campo	Subcampo	
Cultura nacional, regional ou global	Cultura jurídica externa	Crenças sociais difundidas e incorporadas. Práticas sociais reiteradas.	Cultura social da proteção de dados pessoais e da privacidade.
	Cultura jurídica interna	Instituições jurídicas (Direito objetivo e estruturas administrativas). Doutrina (crenças e práticas acadêmicas). Jurisprudência e decisões (crenças e práticas judiciais e administrativas).	Cultura jurídica da proteção de dados pessoais e da privacidade.

Fonte: elaborada pelos autores.

A Tabela 2 servirá como uma base na qual serão dispostos os elementos simbólicos, extraídos das coisas (brutas ou artefatos) e eventos, que serão coletados ao longo da pesquisa. As entrevistas de campo são fundamentais para poder organizar as narrativas, bem como para sondar a existência, ou não, de interações entre os vários países, nas quais poderia ser possível ver a formação de um conceito latino-americano de cultura de proteção da privacidade e dados pessoais. É possível imaginar, por exemplo, um evento do gênero pela apropriação de decisões judiciais de um país da América Latina por outro como base jurisprudencial comparada para fundamentar um acórdão. O mesmo pode ocorrer pela literatura jurídica. Ou, ainda, pela tentativa de apropriação de um instituto jurídico existente no ordenamento de um dos países da América Latina, para outro. Ou, também, pela exposição da incorporação de práticas administrativas ou judiciárias de outro

país. Parece claro que uma boa parte do processo de construção dos marcos jurídicos de proteção da privacidade e dados pessoais se relaciona com coisas e eventos em marcha no âmbito da UE. Essa percepção é exposta em documentos brasileiros e argentinos, por exemplo. Todavia, o mais interessante será tentar observar se existe, ou não, a troca de elementos simbólicos no próprio continente sobre o tema.

## REFERÊNCIAS

Agier, M. (2001). Distúrbios identitários em tempos de globalização. *Mana*, 7(2), 7-33. <https://doi.org/10.1590/S0104-93132001000200001>

Agier, M. (2013). Le tournant contemporain de l'anthropologie: Comprendre encore le monde qui nous entoure. *Socio: Penser Global*, 1, 77-93. <https://doi.org/10.4000/socio.217>

Argentina: ARG1ACA. (2023). In: Veronese, A. et al. *Pesquisa documental e de campo sobre autoridades de proteção de dados na América Latina: o conceito social e institucional de Privacidade e de dados pessoais – anexo 2 (entrevistas não identificadas) – volume 2*. Brasília: Universidade de Brasília.

Barth, F. (Comp.). (1976). *Los grupos étnicos y sus fronteras*. Cidade do México: Fondo de Cultura Económica.

Beck, U., & Sznaider, N. (2010). Unpacking Cosmopolitanism for the Social Sciences: a Research Agenda. *British Journal of Sociology*, 61, 381-403. <https://doi.org/10.1111/j.1468-4446.2009.01250.x>

Bélanger, F., & Crossler, R. E. (2011). Privacy in the Digital Age: A Review of Information Privacy Research in Information Systems. *MIS Quarterly*, 35(4), 1017-1041. <https://doi.org/10.2307/41409971>

Bellman, S. *et al.* (2004). International Differences in Information Privacy Concerns: A Global Survey of Consumers. *The Information Society*, 20(5), 313-324.

<https://www8.gsb.columbia.edu/sites/decisionssciences/files/files/1172.pdf>

Bennett, C. J. (1992). *Regulating Privacy: Data Protection and Public Policy in Europe and the United States*. Ithaca: Cornell University Press.

Brumann, C. (1999). Writing for Culture: Why a Successful Concept Should Not be Discarded. *Current Anthropology*, 40, S1-S27.

<https://www.journals.uchicago.edu/doi/pdfplus/10.1086/200058>

Bygrave, L. A. (2010). Privacy and Data Protection in an International Perspective. *Scandinavian Studies in Law*, 56(8), 165-200.

<https://www.scandinavianlaw.se/pdf/56-8.pdf>

Calhoun, C., & Wieviorka, M. (2013). Manifeste pour les Sciences Sociales. *Socio: Penser Global*, 1, 5-39. <https://doi.org/10.4000/socio.200>

Cardoso de Oliveira, R. (1992). *Etnicidad y estructura social*. Cidade do México: Centro de Investigaciones y Estudios Superiores en Antropología Social; Universidad Autónoma Metropolitana.

Cockcroft, S. (2006). Information Privacy: Culture, Legislation and User Attitudes. *Australasian Journal of Information Systems*, 14(1), 55-68.

<https://journal.acs.org.au/index.php/ajis/article/view/7>

Comaroff, J. L., & Roberts, S. (1981). *Rules and processes: the cultural logic of dispute in an African context*. Chicago, University of Chicago Press.

Cullen, R. (2009). Culture, Identity and Information Privacy in the Age of Digital Government. *Online Information Review*, 33(3), 405-421.

<https://doi.org/10.1108/1468452091096871>

Custers, B. *et al.* (2018). A Comparison of Data Protection Legislation and Policies across the EU. *Computer Law & Security Review*, 34(2), 234-243.

Díaz-Polanco, H. (2006). *Elogio de la diversidad: Globalización, multiculturalismo y etnofagia*. Cidade do México: Siglo XXI.

Dupret, B. (2006). *Droit et Sciences Sociales*. Paris: Armand Colin.

Ewick, P. (2007). Embracing Eclecticism. In A. Sarat. (Ed.). *Studies in Law, Politics, and Society*, 41, 1-18. [https://doi.org/10.1016/S1059-4337\(07\)00001-4](https://doi.org/10.1016/S1059-4337(07)00001-4)

Friedman, L. M. (1975). *The Legal System: A Social Science Perspective*. Nova Iorque: Russell Sage Foundation.

Friedman, L. M., & Pérez-Perdomo, R. (Eds.). (2003). *Legal Culture in the Age of Globalization: Latin America and Latin Europe*. Stanford: Stanford University Press.

García Canclini, N. (1989). *Culturas híbridas: Estratégias para entrar y salir de la modernidad* (2ª ed.). Cidade do México: Grijalbo.

García Canclini, N. (2021). *Cidadãos substituídos por algoritmos*. São Paulo: EDUSP.

Geertz, C. (1989). *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: LTC.

Geertz, C. (1994). *Conocimiento local: Ensayos sobre la interpretación de las culturas*. Barcelona: Paidós.

Gellert, R., & Gutwirth, S. (2013). The Legal Construction of Privacy and Data Protection. *Computer Law & Security Review*, 29(5), 522-530.

Giménez, G. M. (2005). La concepción simbólica de la cultura. In G. M. Giménez. *Teoría y análisis de la cultura* (pp. 67-87). Cidade do México: Conaculta.

Giménez, G. M. (2009). La cultura como identidad y la identidad como cultura. In G. Castellanos Llanos, D. I. Grueso Vanegas, & M. Rodríguez Nicholls (Comps.),

*Identidad, cultura y política: perspectivas conceptuales, miradas empíricas* (pp. 35-59). Santiago de Cali: Programa Editorial Universidad del Valle.

<https://bibliotecadigital.univalle.edu.co/handle/10893/20226>

Glickman, L. B. (2012). *The “Cultural Turn” (America History Now No. 10)*. Washington, DC: American Historical Association.

Hall, S. (2000). Quem precisa de identidade? In T. T. Silva (Org.), *Identidade e diferença: A perspectiva dos Estudos Culturais* (pp. 103-131). Petrópolis: Editora Vozes.

Hall, S. (2003). Questão multicultural. In L. Sovik (Org.), *Da diáspora: Identidades e mediações culturais* (pp. 51-100). Belo Horizonte: UFMG/Unesco.

Igreja, R. L. (2004). Derecho y diferencia étnica: La impartición de justicia hacia los indígenas migrantes en la Ciudad de México. In M. T. Sierra (Ed.), *Haciendo justicia: Interlegalidad, derecho y género en regiones indígenas* (pp. 409-473). Cidade do México: Centro de Investigaciones y Estudios Superiores en Antropología Social.

[http://biblioteca.diputados.gob.mx/janium/bv/ce/scpd/LIX/haciend\\_justic.pdf](http://biblioteca.diputados.gob.mx/janium/bv/ce/scpd/LIX/haciend_justic.pdf)

Igreja, R. L. (2019). Justiça, identidade e juventude indígena urbana: Um estudo sobre os processos organizativos na Cidade do México. *Anuário Antropológico*, 44(2), 129-158. <https://doi.org/10.4000/aa.4011>

Igreja, R. L. (2017). O Direito como objeto de estudo empírico: O uso de métodos qualitativos no âmbito da pesquisa empírica em Direito. In M. R. Machado (Org.), *Pesquisar empiricamente o Direito* (pp. 11-37). Cidade: Rede de Estudos Empíricos em Direito.

Igreja, R. L. (2021). Populism, Inequality, and the Construction of the “Other”: An Anthropological Approach to the Far Right in Brazil. *Vibrant: Virtual Brazilian Anthropology*, 18, 1-22. <https://doi.org/10.1590/1809-43412021v18a802>

Igreja, R. L., & Negri, C. (2020). As Ciências Sociais brasileiras frente à ascensão da extrema-direita: Uma reflexão urgente e necessária. *Revista Plural: Antropologías desde América Latina y del Caribe*, 2(6), 35-69.

<https://asociacionlatinoamericanadeantropologia.net/revistas/index.php/plural/article/view/151>

Igreja, R. L., & Pinto, S. R. (2019). La contribución de los estudios latinoamericanos para la producción de un conocimiento global. In R. L. Igreja, O. Hoffmann, & S. R. Pinto (Orgs.), *Hacer Ciencias Sociales desde América Latina: Desafíos y experiencias de investigación* (pp. 14-26). Brasília: FLACSO.

<https://flacso.org.br/files/2019/09/Hacer-ciencias-sociales-desde-America-Latina.pdf>

Instituto Nacional de Transparencia, Acceso a la Información y Protección de Datos Personales. (2001). *Guía para protección de datos personales con perspectiva de gestión documental y archivos*. Cidade do México: Instituto Nacional de Transparencia, Acceso a la Información y Protección de Datos Personales. <https://idaip.org.mx/bibliotecadigital/product/guia-para-la-proteccion-de-datos-personales-con-perspectiva-de-gestion-documental-y-archivos>

Kant de Lima, R. (2008). *Ensaio de Antropologia e de Direito: Acesso à justiça e processos institucionais de administração de conflitos e produção da verdade jurídica em uma perspectiva comparada*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris.

Kuner, C. (2011). Regulation of Transborder Data Flows under Data Protection and Privacy Law: Past, Present and Future. *OECD Digital Economy Papers 187*. Paris: OECD Publishing. <http://dx.doi.org/10.1787/5kg0s2fk315f-en>

Kuper, A. (1999). *Culture: The Anthropologists' Account*. Cambridge: Harvard University Press.

Kuper, A. (2017). *The Reinvention of Primitive Society: Transformation of a Myth*. Abingdon, Oxon e Nova Iorque: Routledge.

Kymlicka, W. (2003). *La política vernácula: Nacionalismo, multiculturalismo y ciudadanía*. Barcelona: Paidós.

Lamont, M. (2001). Culture and Identity. In J. H. Turner (Ed.), *Handbook of Sociological Theory* (pp. 171-186). Nova Iorque: Springer.

Lamont, M., Beljean, S., & Clair, M. (2014). What is Missing? Cultural Processes and Causal Pathways to Inequality. *Socio-Economic Review*, 12(4), 573-608.  
<https://doi.org/10.1093/ser/mwu011>

Lechner, F. J., & Boli, J. (2015). General Introduction. In F. J. Lechner, & J. Boli (Eds.), *The Globalization Reader* (pp. 1-6) (5ª ed.). Hoboken: Wiley-Blackwell.

McCann, M. (2007). Dr. Strangelove (or: How I learned to Stop Worrying and Love Methodology). In A. Sarat (Ed.), *Studies in Law, Politics and Society*, 41, 19-59.  
[https://doi.org/10.1016/S1059-4337\(07\)00002-6](https://doi.org/10.1016/S1059-4337(07)00002-6)

Milberg, S. J., Smith, H. J., & Burke, S. J. (2000). Information Privacy: Corporate Management and National Regulation. *Organization Science*, 11(1) 35-57.  
<https://doi.org/10.1287/orsc.11.1.35.12567>

Mitchell, J. C. (1956). *The Kalela Dance: Aspects of Social Relationships among Urban Africans in Northern Rhodesia*. Manchester: Manchester University Press.

Moore, S. F. (1986). *Social Facts and Fabrications: "Customary Law" on Kilimanjaro, 1880-1980*. Cambridge: Cambridge University Press.

Moshell, R. (2005). And then There Was One: The Outlook for a Self-Regulatory United States amidst a Global Trend toward Comprehensive Data Protection. *Texas Technology Law Review*, 37(2), 357-432.

Nelken, D. (2004). Using the Concept of Legal Culture. *Australian Journal of Legal Philosophy*, 29, 1-26.

Nelken, D. (2014). Thinking about Legal Culture. *Asian Journal of Law and Society*, 1(2), 255-274. <https://doi.org/doi:10.1017/als.2014.15>

Nívon, E., & Rosas, A. M. (1991). Para interpretar a Clifford Geertz. Símbolos y metáforas en el análisis de la cultura. *Alteridades*, 1(1), 40-49.  
<https://alteridades.izt.uam.mx/index.php/Alte/article/viewFile/683/680>

Peterson, R. A. (1979). Revitalizing the Culture Concept. *Annual Review of Sociology*, 5, 137-166. <https://doi.org/10.1146/annurev.so.05.080179.001033>

Restrepo, E. (2012). *Antropología y estudios culturales*. Buenos Aires: Siglo XXI.

Reygadas, L. (2008). *La apropiación: Destejiendo las redes de la desigualdad*. Iztapalapa: Anthropos Editorial; Universidad Autónoma Metropolitana.

Roseneil, S., & Frosch, S. (Eds.). (2012). *Social Research after the Cultural Turn*. Nova Iorque: Palgrave Macmillan.

Sieder, R. (2002). Introduction. In R. Sieder. (Ed.). *Multiculturalism in Latin America - Indigenous Rights, Diversity and Democracy* (pp. 1-24). Nova Iorque: Palgrave Macmillan.

Sierra, M. T., & Chenaut, V. (2006). Los debates recientes y actuales en la Antropología jurídica: Las corrientes anglosajonas (pp. 27-58). In RELAJU. *Antología: Grandes temas de la antropología jurídica*. Oaxtepece, Moles: V Congreso de la RELAJU.  
<https://laasociacion.files.wordpress.com/2017/09/antropologc3ada-jurc3addical.pdf>

Silbey, S. S. (2010). Legal Culture and Cultures of Legality. In L. J. R. Hall, L. Grindstaff, & M. C. Lo (Eds.), *Handbook of Cultural Sociology* (pp. 470-479). Abingdon, Oxon e Nova Iorque: Routledge.

Smith, H. J., Milberg, S. J., & Burke, S. J. (1996). Information Privacy: Measuring Individuals' Concerns about Organizational Practices. *MIS Quarterly*, 20(2), 167-196.

Stavenhagen, R., & Iturralde, G. D. A. (1990). *Entre la ley y la costumbre: el derecho consuetudinario en América Latina*. Cidade do México: Instituto Interamericano Indigenista; Instituto Interamericano de Derechos Humanos.

Veronese, A. (2021). Personal Data and Transborder Flows between the EU and the US: Dilemmas and Potential for Convergence. In N. C. Rodrigues (Org.), *Extraterritoriality of EU Economic Law* (pp. 371-385). Cham: Springer.

Veronese, A., & Cunha, M. B. (2018). Desafios do comércio eletrônico no Brasil: Integração vertical entre fornecedores e meios de pagamentos, proteção de dados pessoais e cooperação regulatória internacional. *UNIO: EU Law Journal*, 4(2), 73-89. <https://revistas.uminho.pt/index.php/unio/article/view/23>

Vittadini, N. (2012). Relazioni sociali, privacy e logiche di scambio. *Comunicazioni Sociali*, 34(2), 213-230.

Wallerstein, I. (2015). The Modern World-System as a Capitalist World-Economy. In F. J. Lechner, & J. Boli (Eds.), *The Globalization Reader* (pp. 52-58) (5ª ed.). Hoboken: Wiley-Blackwell.

Whitman, J. Q. (2004). The Two Western Cultures of Privacy: Dignity versus Liberty. *The Yale Law Journal*, 113(6), 1151-1223.  
<https://digitalcommons.law.yale.edu/ylj/vol113/iss6/1>

**Alexandre Veronese:** Universidade de Brasília (Professor Associado de Teoria Social e do Direito da Faculdade de Direito e pesquisador do Centro de Políticas, Direito, Economia e Tecnologias das Comunicações; colaborador externo de Centro de Excelência Jean Monnet em Cidadania Digital e Sustentabilidade Tecnológica Universidade do Minho (Portugal) e Colégio Latino-Americano de Estudos Mundiais.

**Rebecca Lemos Igreja:** Universidade de Brasília (Professora Associada do Departamento de Estudos Latino-Americanos do Instituto de Ciências Sociais e do Programa de Pós-graduação em Direito); membro do conselho superior internacional da FLACSO; pesquisadora fundadora do Colégio Latino-Americano de Estudos Mundiais; pesquisadora e professora visitante da *Fondation maison des sciences de l'homme* (FMSH, França), da *École des hautes études en sciences sociales* (EHESS, França), do *Institut national d'études démographiques* (INED, França) e do Centro de Investigaciones y Estudios Superiores en Antropología Social (CIESAS, México).

**Alessandra Silveira:** Universidade do Minho (Professora Associada (com agregação) e coordenadora acadêmica do Centro de Excelência Jean Monnet em Cidadania Digital e Sustentabilidade Tecnológica, Portugal).

**Data de submissão:** 27/08/2022

**Data de aprovação:** 13/02/2023